



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SECET Nº 40 , de 28 de setembro de 2021

**Estabelece diretrizes para a
organização Curricular das
escolas da Rede Municipal de
Ensino**

A Secretária Municipal de Educação de Itararé-SP, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei 9394/96 -Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional e a necessidade de se adequar as Matrizes Curriculares da Educação Básica à Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017 e às Diretrizes Curriculares Nacionais , às metas da Política Educacional e o desenvolvimento do Currículo Municipal;

Considerando a aprovação da Matriz Curricular, pelo Conselho Municipal de Educação em 28 de setembro de 2021;

Resolve:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, intelectual, social e emocional, como complemento da ação da família e da comunidade e embasada na Base Nacional Comum Curricular e na Resolução CNE nº 05 de 17/12/2009, estabelece a Matriz Curricular em anexo, por campos de experiências, que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 2º O ensino fundamental, nos anos iniciais e finais, será estruturado em nove anos, em regime de progressão continuada, por meio de quatro ciclos:

I – Anos iniciais:

- a) Ciclo I _ Correspondente ao ensino do 1º ao 3º ano;
- b) Ciclo II _ Correspondente ao ensino do 4º e 5º ano;

II _ Anos finais

- a) Ciclo III _ Correspondente ao ensino do 6º e 7º ano;
- b) Ciclo IV_ Correspondente ao ensino do 8º e 9º ano

Parágrafo Único: A carga horária estabelecida para cada ano será desenvolvida em 200 dias de efetivo trabalho escolar, observada a correspondência sempre que adotada a organização semestral.

Art. 3º Na organização curricular da educação básica deverá ser assegurado o desenvolvimento da seguinte carga horária:

I- Educação Infantil – Creche- 0 a 3 anos, sendo 25 aulas semanais de 50 minutos totalizando 1000 aulas anuais, sendo 01(uma) aula com o PEBIN, a título de complementação de carga horária.

II- Pré-escola- 25 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 1000 aulas anuais, sendo 01 (uma) de Educação Física com professor especialista sem acompanhamento obrigatório do professor regente, conforme disposto no anexo I que integra a presente resolução.

III- Ensino Fundamental – Ciclo I e II: nas unidades escolares com até dois turnos diurnos: 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 minutos cada, totalizando 1000 aulas anuais, conforme disposto no anexo II que integra a presente resolução.

IV- Ensino Fundamental – Ciclo III e IV: nas unidades escolares com até dois turnos diurnos: 30 (trinta) aulas semanais, sendo 06 (seis) aulas diárias, com duração de 50 minutos cada, totalizando 1200 aulas anuais, conforme disposto no Anexo III que integra a presente resolução.

Art. 4º Deverá ser observado na distribuição da carga horária semanal :

§ 1º Na educação infantil e nos Ciclos I e II, caberá ao professor da classe a organização do tempo escolar, observada a distribuição da carga horária constante na matriz curricular definida nos Anexos I e II, previstos nesta resolução.

§ 2º Na Educação Infantil, os campos de experiências serão contemplados de forma integrada na carga horária e no Ensino Fundamental as áreas deverão ser tratadas de maneira interdisciplinar.

§ 3º Nos Ciclos I, II, III e IV, estão contempladas as áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular : Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, definidas nos Anexos II, que integram a presente resolução.

§ 4º A distribuição da carga horária das disciplinas, que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental – Ciclo III e IV, consta no Anexo III, que integra a presente resolução.

§ 5º Para melhor aproveitamento pedagógico, deve-se evitar aulas dobradas, sendo permitida uma vez por semana para as disciplinas com carga horária semanal superior a 4 (quatro) aulas.

Art. 5º As aulas dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

I- em horário regular de funcionamento da classe;

II- na inexistência ou ausência do professor especialista nos componentes curriculares de Arte e Educação Física, o professor regente da classe ministrará as áreas de sua competência;

III- com duas aulas semanais, por professor especialista de Educação Física na conformidade do contido no Anexo II, que integra a presente resolução;

IV- com acompanhamento obrigatório do professor regente da classe nas 02 aulas da disciplina de Educação Física;

V- com 1 (uma) aula semanal, por professor especialista de Arte (Dança, Teatro, Música e Artes Visuais) na conformidade do contido no Anexo II, que integra esta resolução;

VI- com acompanhamento obrigatório do professor regente da classe na aula de Arte.

VII- com 1 (uma) aula semanal, por professor especialista em Língua Estrangeira Moderna (Inglês) do 1º ao 5º ano, integrando parte diversificada;

VIII- sem acompanhamento obrigatório do professor regente da classe na aula de Língua Estrangeira Moderna (Inglês).

Art. 6º: As aulas de Ensino Religioso, nos anos iniciais e finais, de caráter obrigatório à escola e facultativo ao aluno, serão ministradas no horário regular das aulas.

Parágrafo único: As aulas de Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental serão ministradas pelo professor regente da sala.

Art. 7º : Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECET nº 26, de 03 de dezembro de 2019.

Itararé, 28 de setembro de 2021


Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação